



## DECRETO Nº 4.820/2024

### DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE – ES.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a realização das eleições municipais neste ano e a necessidade de observar as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 9.504/1997, que dispõe sobre normas para as eleições;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e outras providências;

**CONSIDERANDO** a NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA CIRCULAR UCCI nº 009/2024, que recomenda a adoção de medidas para garantir a conformidade com as legislações supracitadas;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica vedada:

**I** – concessão de extensões de carga horária, horas extras e diárias, aos Servidores Públicos Municipais, exceto em serviços essenciais (Saúde, Segurança, etc.).

**II** – celebração de novos contratos de locação de imóveis destinados à instalação e ao funcionamento de órgãos e entidades do Poder Público Municipal, salvo necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;

**III** – realização de eventos que envolvam a contratação de *coffee break*, locação de espaços, iluminação, sonorização, equipamentos de palcos, palanques e etc.;



**IV** – criação de cargos, empregos ou funções, excetuando aquelas cuja criação seja por fusão, incorporação ou readequação de funções, que objetivem a redução de gastos;

**V** – as reestruturações de órgãos e entidades que impliquem aumento de despesas;

**VI** – a criação de gratificações e adicionais ou alterações das existentes que impliquem aumento de despesa;

**VII** – a concessão de promoção, licença prêmio e de licença para tratar de interesse particular quando gerarem necessidade de substituição do servidor implicando em aumento de despesas para órgão ou entidade.

**VIII** – participação de servidores em cursos, congressos, seminários e outros eventos congêneres dentro e fora do Estado.

**Art. 2º** – Seja realizada a reavaliação de todas as licitações em curso, bem como aquelas a serem instauradas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, para o fim de determinar a sua prioridade, objetivando a redução de seus quantitativos, de modo a ajustá-los às estritas necessidades das demandas imediatas à disponibilidade orçamentária.

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Art. 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante, 17 de julho de 2024.

**JOÃO PAULO SCETTINO MINETI**  
Prefeito Municipal